

Anexo III

ESTATUTO DO INSTITUTO DESIDERATA

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O INSTITUTO DESIDERATA ("INSTITUTO") é uma associação civil de prazo indeterminado, constituída para fins não econômicos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na Dona Mariana, 137, casa 7, parte, Botafogo, CEP 22280-020, regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. O INSTITUTO tem por fim precípua desenvolver e apoiar tudo o quanto, de qualquer modo, contribua para o desenvolvimento físico, cultural e moral de crianças e adolescentes, norteadas as suas atividades pela Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas – ONU e pelo direito brasileiro, com ênfase na melhoria do tratamento e da cura do câncer infanto-juvenil, direcionando-se, basicamente, à promoção de atividades de educação e de assistência social, desenvolvendo projetos próprios ou financiando projetos de outras instituições por meio de apoio tecnológico, organizacional e/ou fornecimento de verbas. Para tanto, o INSTITUTO poderá atuar no atendimento direto, no estudo, na pesquisa, na promoção e na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º O INSTITUTO não terá atuação ideológica ou política partidária, nem fará discriminação seja de etnia, gênero sexual, condição social, com relação a portadores de necessidades especiais, religiosa ou outra de qualquer natureza.

§3º Os serviços de educação e saúde aos quais o INSTITUTO se dedica serão promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

[Handwritten signatures and initials]

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O INSTITUTO será integrado pelos associados presentes ao ato da sua constituição, os quais se denominarão "associados fundadores", e pelos associados posteriormente admitidos por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, com a aprovação da maioria absoluta dos membros do referido Conselho, não havendo qualquer limitação para o número de associados e formalizando-se a entrada de cada novo associado pela assinatura de um termo de adesão às disposições deste Estatuto, que será arquivado na sede do INSTITUTO.

§1º Os associados (fundadores ou não) não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e poderão participar de todas as atividades do INSTITUTO, apresentar propostas destinadas à consecução dos seus fins, votar e ser votados nas assembleias gerais, devendo conduzir-se conforme a natureza da sua condição, bem como desempenhar funções e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, sempre prestigiando e defendendo o INSTITUTO, lutando pelo seu engrandecimento e pelo desenvolvimento de suas atividades.

§2º Os associados poderão retirar-se a qualquer tempo do INSTITUTO, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho Deliberativo, comunicação essa que ficará arquivada na sede do INSTITUTO.

§3º A exclusão de associado é da competência da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, e só se admitirá havendo justa causa, como tal entendida a prática de atos ou omissões graves, prejudiciais ao INSTITUTO. Da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, assegurada prévia notificação ao associado para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

DA MANUTENÇÃO DO INSTITUTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 4º. O INSTITUTO será mantido por doações, auxílios, contribuições ou subvenções, rendimento dos seus próprios bens e remuneração de serviços prestados a terceiros, podendo ainda firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos.

§1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, cabendo à Assembleia Geral, de

acordo com a prévia deliberação do Conselho Deliberativo, deliberar sobre a aplicação integral do resultado apurado no Balanço seja nas atividades sociais, seja na formação de Fundos para a manutenção e desenvolvimento de projetos especiais.

§2º Os resultados apurados em cada exercício serão integrados ao patrimônio do INSTITUTO, ou designados à constituição de um Fundo para manutenção e desenvolvimento de projetos especiais.

§3º É vedada a distribuição aos associados, mantenedores, conselheiros, membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, de qualquer parcela do resultado apurado em Balanço, bem como é vedada a distribuição de qualquer remuneração, vantagem ou benefício, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

§4º O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§5º O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, bem como aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§6º O INSTITUTO deverá realizar a prestação de contas de seus recursos, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, devendo esta observar, no mínimo:

- (a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e
- (c) A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto no. 3.100/99.

§7º O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO através de convênios, projetos ou similares, são bens

permanentes do INSTITUTO e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Conselho Deliberativo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. São órgãos do INSTITUTO a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Art. 6º. A Assembleia Geral ordinária e extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de todos os associados, mediante edital afixado na sede do INSTITUTO e/ou publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único abaixo.

§ único - Na hipótese do número de associados ser inferior a 50 (cinquenta), a convocação para qualquer Assembleia Geral do INSTITUTO poderá ser feita por carta com aviso de recebimento, ou de qualquer outra forma que resulte na ciência – por escrito – dos associados convocados quanto ao local, data e ordem do dia, aceitando-se essa confirmação também por fax ou e-mail. Havendo confirmação de recepção de todos os associados ou pelo menos daqueles associados que não comparecerem à Assembleia (pessoalmente ou através de procurador), ou, então, comparecendo à Assembleia todos os associados - pessoalmente ou através de procurador -, ficarão dispensadas as publicações estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como ratificar a nomeação dos membros do Conselho Consultivo;

(b) aprovar as contas do INSTITUTO; e

(c) alterar o estatuto do INSTITUTO.

Art. 8º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de ¼ (um quarto) nas convocações seguintes.

§1º Cada associado terá direito a um voto nas Assembleias do INSTITUTO.

§2º O associado poderá fazer-se representar em qualquer Assembleia do INSTITUTO através de procuração, desde que a mesma seja conferida a outro associado, com firma reconhecida e a procuração seja apresentada no início da Assembleia ao seu Presidente.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º. O Conselho Deliberativo será composto por até 12 (doze) membros, que deverão ser associados do INSTITUTO e eleitos pela Assembleia Geral extraordinária, reunida para esse fim.

§1º O prazo do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Diretor Executivo será de 3 (três) anos, admitida, respectivamente sua reeleição e renomeação ficando o prazo do mandato dos Conselheiros e do Diretor Executivo prorrogado até a data da eleição ou nomeação dos novos Conselheiros e novo Diretor Executivo.

§2º Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente:

- (a) eleger e destituir o Diretor Executivo, nos termos do §7º, abaixo;
- (b) aprovar o Programa Anual de Trabalho e Investimento, elaborado pelo Diretor Executivo;
- (c) aprovar os critérios de seleção das entidades nas quais o INSTITUTO deverá participar, como parceiro, bem como aprovar o nome dessas entidades que tiverem sido selecionadas;
- (d) deliberar sobre a aplicação integral do resultado do INSTITUTO, apurado no Balanço, seja nas atividades sociais, seja na formação de Fundos;
- (e) autorizar a prática de atos de alienação ou oneração do patrimônio do INSTITUTO e/ou quaisquer atos que obriguem o INSTITUTO em qualquer projeto de outras instituições, por valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), anualmente atualizados pelo IGP-M (com data base em agosto de 2003), devendo esse limitador ser verificado em relação a cada entidade beneficiada, por cada período de 12 (doze) meses; de qualquer forma sendo vedada a prática de atos ou a outorga de garantias de favor;
- (f) manifestar-se previamente sobre as contas e o Relatório da Administração,

(g) fiscalizar os trabalhos do Diretor Executivo, examinar atos, livros, documentos e contratos do INSTITUTO e solicitar informações sobre os contratos e quaisquer outros atos do INSTITUTO;

(h) observado o item (e) acima, deliberar sobre a alienação de ativos, realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive a aquisição, o arrendamento, a concessão de uso ou locação de bens do acervo operacional e do ativo permanente), desde que qualquer dessas operações envolva valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), anualmente atualizados pelo IGP-M (com data base em agosto de 2003), devendo esse limitador ser verificado em relação a cada ativo alienado, a cada investimento ou despesa de capital que for feito, e por cada período de 12 (doze) meses;

(i) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas para o INSTITUTO;

(j) aprovar a constituição de ônus reais sobre quaisquer bens ou ativos do INSTITUTO, bem como sobre a outorga de garantias reais ou fidejussórias pelo INSTITUTO;

(l) aprovar a celebração de acordo visando a solução de qualquer litígio, demanda ou arbitragem em que o INSTITUTO seja parte; e

(m) observado o disposto no Artigo 7º (a) acima, ratificar a nomeação dos membros do Conselho Consultivo efetivada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando a mesma não tiver sido ratificada em assembleia de associados do INSTITUTO.

§3º O Conselho Deliberativo se reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, por convocação a ser feita pelo seu Presidente ou Vice-Presidente; e extraordinariamente toda vez que tiver que ser tomada qualquer deliberação privativa do referido órgão.

§4º A Convocação para qualquer reunião do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por carta sob protocolo ou qualquer outra forma que resulte na ciência - por escrito - dos Conselheiros convocados quanto ao local, data e ordem do dia, aceitando-se essa confirmação também por fax ou e-mail. A reunião do Conselho Deliberativo - com a presença dos Conselheiros - torna-se dispensável quando todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, sendo certo que, nesses casos, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo do INSTITUTO formalizar

[Handwritten signatures and initials]

uma ata de reunião do Conselho e fazer constar do seu texto as deliberações aprovadas pelos Conselheiros, devendo anexar a tal ata, todos os instrumentos de aprovação das matérias assinadas por cada um dos Conselheiros, bem como qualquer procuração que tenha sido conferida por um Conselheiro ao outro, para esse fim.

§5º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, correspondendo 01 (um) voto a cada Conselheiro; sendo que qualquer Conselheiro poderá fazer-se representar, em qualquer reunião do Conselho, através de procuração, desde que a mesma seja conferida a outro membro do Conselho Deliberativo e seja apresentada ao Presidente do Conselho no início da reunião.

§6º O Conselho Deliberativo irá designar o seu Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos também serão por prazo de 3 (três) anos. O Presidente - e, na sua falta, o Vice-Presidente - terá sempre o voto de desempate, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§7º O Conselho Deliberativo nomeará um profissional, para o cargo de Diretor Executivo, a quem competirá a representação ativa e passiva do INSTITUTO, observado o disposto neste Estatuto e demais atribuições que o Conselho Deliberativo lhe venha a conferir, inclusive: contratar, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, renunciar, transigir, contrair empréstimos e financiamentos, alienar ou adquirir, bens do INSTITUTO; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento, sempre mediante a anuência prévia na forma do §2º acima, do Conselho Deliberativo.

§8º A realização de qualquer ato pelo Diretor Executivo em desacordo com as deliberações da Assembleia Geral e/ou Conselho Deliberativo, em relação às matérias previstas neste Estatuto como sendo de competência privativa de qualquer dos referidos órgãos, gerará a nulidade dos atos praticados perante os próprios associados do INSTITUTO e terceiro(s), com a responsabilização pessoal do Diretor Executivo.

§9º O Presidente do Conselho Deliberativo, ouvindo o Conselho, poderá criar comitês temporários internos, sem poder deliberativo, integrados por ao menos um membro do Conselho Deliberativo, o Diretor Executivo e qualquer número de especialistas convidados - que poderão ser associados do INSTITUTO ou não, conferindo-lhes atribuições específicas, inerentes aos fins do INSTITUTO, bem como nomear os membros do Conselho Consultivo, conforme Artigo 11 abaixo.

h
A
P
MJC
kw

AAA 7300875

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) conselheiros efetivos e, se possível, por 3 (três) suplentes, todos necessariamente associados do INSTITUTO, cujo mandato será de 3 (três) anos.

§ único - Compete ao Conselho Fiscal examinar as demonstrações financeiras do exercício social, opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11º. O Conselho Consultivo será composto por até 30 (trinta) membros que não necessariamente devem ser associados do INSTITUTO e deverão ser nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo para um mandato de até 3 (três) anos.

§ primeiro- A nomeação do membro do Conselho Consultivo deverá ser ratificada em reunião do Conselho Deliberativo ou em Assembleia de associados que venha a ser efetivada subsequentemente à referida nomeação.

§ segundo- Compete ao Conselho Consultivo opinar nas questões e matérias que vierem a ser submetidas pelo Conselho Deliberativo, bem como opinar e elaborar pareceres e relatórios sobre as atividades do INSTITUTO, por solicitação do Conselho Deliberativo.

§ terceiro - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo do INSTITUTO não sendo necessária formalidades para a realização da referida reunião.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. O INSTITUTO aplicará no território nacional todos os recursos e eventuais resultados.

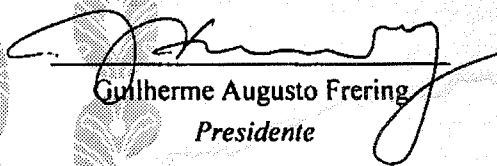
Art. 13º. Dissolvido o INSTITUTO, os associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, deverão destinar o remanescente de seu patrimônio líquido (depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no art. 61 do Código Civil) a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do INSTITUTO, e que preencha os

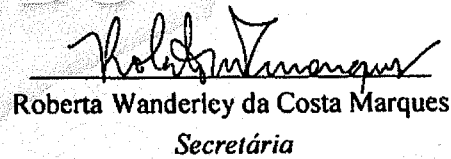
requisitos para o gozo da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. Inexistindo instituição nessas condições, o patrimônio líquido do INSTITUTO deverá ser destinado à Instituição Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes; ou, na sua falta, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro ou da União.

Art. 14º. Na hipótese de o INSTITUTO obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

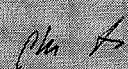
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.


Guilherme Augusto Frering
Presidente

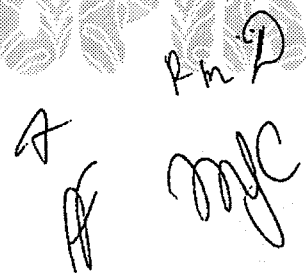

Roberta Wanderley da Costa Marques
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRICULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 203928
201705121631281 11/07/2017
Emol. 42,16 Tributo: 14,34
Selo: EBZK 10684 HAA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto





AAA-7300877

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO